

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000175/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015720/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.001625/2013-98
DATA DO PROTOCOLO: 05/04/2013

SIND DOS TRAB NAS IND QUIM E FARM, DE MAT PLAST RES SINT, DE SAB VELA E DE FAB DE ALC DE J PESSOA E REG LEST DA PB, CNPJ n. 05.253.069/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILVAN MONTEIRO DA SILVA;

E

SINDICATO DA IND DE SABAO E VELAS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.858.904/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

FERNANDO LUIZ DA COSTA ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores nas Indústrias de Sabão e Velas**, com abrangência territorial em **Alhandra/PB, Baía da Traição/PB, Bayeux/PB, Caaporã/PB, Cabedelo/PB, Capim/PB, Conde/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Itabaiana/PB, João Pessoa/PB, Juripiranga/PB, Lucena/PB, Mamanguape/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Mataraca/PB, Pedras de Fogo/PB, Pilar/PB, Pitimbu/PB, Riachão do Poço/PB, Rio Tinto/PB, Santa Rita/PB, São Miguel de Taipu/PB, Sapé/PB e Sobrado/PB.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01/01/2013, ficam estabelecidos salários normativos, nos quais já se encontra incorporado o reajuste de que trata a **Cláusula Quarta** da presente Convenção Coletiva de Trabalho, como segue:

I Para as empresas localizadas nas cidades de **João Pessoa, Bayeux,**

Cabedelo e Santa Rita, o salário normativo será de **R\$ 697,40 (Seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) e**;

II - Para as empresas localizadas na Base Territorial do Sindicato Obreiro e não constantes do **inciso I** da presente cláusula, o salário normativo será de **R\$ 688,24 (Seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**.

a) A partir de 01/01/2013, para os trabalhadores que forem admitidos por contrato de experiência, nos termos do § único do art. 445 da CLT, com vigência máxima de 90 (noventa) dias, o valor será de **R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)**.

Parágrafo Único - Findo o período de experiência de que trata a alínea "a" e mantido o vínculo empregatício, o empregado fará jus ao seu respectivo salário normativo, observando-se, em tudo, ao disposto nos incisos I e II da presente Cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os trabalhadores ligados à categoria econômica, representados pelo Sindicato Suscitante e não enquadrados em salário normativo, terão os salários reajustados em 01/01/2013, mediante à aplicação do percentual de **6,20% (seis vírgulavinte por cento)**, sobre os salários praticados em janeiro/2012, encerrando-se, definitivamente, toda e qualquer discussão sobre inflações pretéritas, para nada mais reclamar sobre a matéria no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único Para os empregados admitidos após janeiro/2012, o reajuste aqui estabelecido (**6,20%**) será proporcional aos meses trabalhados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO DE TRABALHO

O registro dos cartões de ponto e/ou livro de ponto, inclusive de horas extras e trabalho nos dias de repouso remunerado e feriado, será exercido pelo empregado, ficando vedada a marcação por qualquer outra pessoa.

Faltas

CLÁUSULA SEXTA - DO EXAME SUPLETIVO E VESTIBULAR

Os empregados que forem se submeter às provas de exames supletivo ou

vestibular, terão o expediente correspondente aos horários das referidas provas abonados pela empresa, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como em igual prazo comprove a sua efetiva participação sob pena de serem descontadas as faltas nos seus vencimentos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de fardamento padronizado dos seus empregados, deverão fornecê-lo gratuitamente no máximo dois por ano, devendo o empregado em caso de rescisão contratual devolver em qualquer estado de conservação em que se encontre, ocorrendo o mesmo para efeito de recebimento da segunda unidade, sob pena de ter de indenizar a preço de custo o uniforme não devolvido.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão, mensalmente em folha de pagamento, dos seus empregados filiados ao sindicato profissional (Art. 513, "e" da CLT), mensalidade sindical no importe de 1% (um por cento), calculado sobre a respectivo salário nominal mensal já reajustado, respeitado o limite de R\$ 15,00 (Quinze reais), observando-se, quando ao desconto, às disposições contidas no "caput" do Art. 545 da Legislação Consolidada.

Parágrafo primeiro - O sindicato profissional disponibilizará às empresas, em tempo hábil, as guias para o devido recolhimento da mensalidade associativa, bem como, a relação dos trabalhadores associados.

Parágrafo segundo - O desconto previsto no "caput" da presente cláusula, será repassado à entidade sindical laboral, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA NONA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical profissional, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, ou seja: **a)** - divulgação de editais de convocações de assembléias gerais ou reuniões a serem realizadas na sede do sindicato; **b)** - divulgação de balancetes mensais e prestação de contas anuais e; **c)** - avisos de festividades e práticas desportivas a serem realizadas pelo sindicato. Fica terminantemente vedada a utilização do quadro para divulgação de quaisquer outros assuntos sem a prévia autorização da empresa, ficando convencionado que a transgressão do que aqui ficou estabelecido - independentemente de apuração de responsabilidade, implicará na imediata retirada do quadro de avisos e conseqüentemente, revogação da presente cláusula.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIVERVÊNCIAS

As dúvidas e divergências surgidas em decorrência da aplicação do que ficou convencionado, serão de preferência dirimidas entre as partes convenientes e, na impossibilidade, no que couber na Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Os representados pelos ora convenientes que desrespeitarem esta Convenção, ficarão sujeitos a uma multa equivalente a **10% (dez por cento)** do valor do piso salarial, a qual reverterá em benefício da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

GILVAN MONTEIRO DA SILVA

Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND QUIM E FARM, DE MAT PLAST RES SINT, DE
SAB VELA E DE FAB DE ALC DE J PESSOA E REG LEST DA PB

FERNANDO LUIZ DA COSTA ARAUJO
Presidente
SINDICATO DA IND DE SABAO E VELAS DO ESTADO DA PARAIBA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .